



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG  
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202500024005847

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

**Assunto: Isenção de Taxa - Porteirão**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 5/2025/JUCEG/PRES-06175**

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 2477/2025/GAB. de 17 de Dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado e Goiás - JUCEG, a isenção de taxa de cobrança, no que se refere a alteração contratual, tão somente, alteração do Código de Endereçamento Postal - CEP, das empresas situadas no município de Porteirão/GO, em virtude da nova alteração dos CEPs, pelos Correios, permanecendo a empresa no mesmo endereço.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de tramitação dos processos de alteração contratual, com isenção da taxa de cobrança, pra a atualização do Código de Endereçamento Posta - CEP, referente à cidade de Porteirão/GO;

**RESOLVE:**

Art. 1º. ESTABELECER que os empresários com estabelecimento empresarial na cidade de Porteirão/GO, deverão contactar a Gerência de Escritórios Regionais, através dos canais de atendimentos da JUCEG - fone: (62) 3252-9200, chat e/ou e-mail ([atendimento@juceg.go.gov.br](mailto:atendimento@juceg.go.gov.br)) e com base no Despacho nº 2477/2025/GAB, para solicitar a baixa da taxa de cobrança.

§ 1º. Recebida a demanda no canal de atendimento, deverá ser providenciada a autuação de processo no SEI, para autorização, o qual deverá ser remetido à unidade 06175 - Presidência, para análise.

§ 2º. Emitido o Despacho autorizativo, deverá ser providenciada a baixa da taxa de forma manual, pela Gerência de Escritórios Regionais, e entregue o documento ao cliente para juntada no processo - pedido de arquivamento de alteração do CEP.

Art. 2º. O interessado deverá providenciar o protocolo de seu processo, fazendo juntar o Despacho autorizativo, com o objetivo de alteração som

Art. 3º. Protocolado o processo de alteração contratual, o colaborador responsável pela análise, deverá certificar que a alteração se trata somente da atualização de CEP, e se foi juntado o documento autorizando a isenção do pagamento da taxa.

Parágrafo único. Em caso de outras alterações do contrato da empresa, o colaborador responsável pela análise deverá colocar o pedido de arquivamento em exigência, para solicitar o pagamento do preço devido (taxa pelos serviços).

Art. 4º. Esta Instrução de serviço entra em vigor a partir desta data.  
Art. 5º O prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o registro de alteração do CEP, será computado a partir da data desta Instrução.

## DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

GOIANIA, 19 de dezembro de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 19/12/2025, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84249635** e o código CRC **2AE90B3F**.

	GABINETE DO PRESIDENTE RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .	
--	---	--

Referência:  
Processo nº 202500024005847



SEI 84249635